



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 3130/2020 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.

FINALIDADE: Manifestação quanto Prorrogação da Vigência do Contrato e análise da minuta de Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 271/2014.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 30697/2019 GDOC, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente Prorrogação da Vigência do Contrato e análise da Minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 271/2014.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto Prorrogação da Vigência do Contrato e análise da Minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 271/2014, celebrado com o Sr. Massud Elias Ruffeil, cujo objeto é a **Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses**, a partir de 19/12/2020 com término previsto para 19/12/2021 do imóvel localizado na Avenida Almirante barroso, nº 909, Bairro Comércio – Belém/PA, para o funcionamento do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA/SESMA/PMB, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo III

DOS CONTRATOS

Seção I

Disposições Preliminares

(...)

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”.

Conforme se observa a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadra na situação prevista na norma legal, e que justificada por escrito devidamente autorizada pela autoridade competente. Destacamos que na tramitação do processo identificamos manifestação através da Diretora do Departamento de Ações em Saúde em continuar no imóvel, assim como, o Locador concorda com a prorrogação da vigência do contrato em análise. Considerando a extrema necessidade de alocação da sede do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA/SESMA/PMB.

Conforme análise nos autos, constatou-se que a minuta do Sexto Termo Aditivo ao contrato nº 271/2014 - SESMA foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termos do Parecer nº 2364/2020 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto (prorrogação por mais doze meses a vigência), do prazo de vigência, do valor e do pagamento, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das condições mantidas.

Por fim, foi constatado nos autos a indicação pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto ao valor do aditivo.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, pela Prorrogação da Vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses e análise da minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 271/2014 - SESMA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto a Prorrogação da Vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses e análise da minuta de Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 271/2014 - SESMA encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO** do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 271/2014 com o Sr. Massud Elias Ruffeil;
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 02 de dezembro de 2020.

ANNA CAROLINA SILVA MOREIRA

Assessor Superior – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA